

À DPJ / DOR / LC-GELIC,

Trata-se da contratação de empresa especializada para execução de obras rodoviárias do Programa FUNDEINFRA em pavimento rígido de concreto nas rodovias GO-070 e GO-210, incluindo Obras de Arte Especiais (OAEs) na GO-070, contemplando: restauração e melhorias da rodovia GO-070, no trecho Entr. BR-060(B) – Entr. GO-441 (Goianira), com extensão de 42,44 km (2 x 21,22 km), incluindo a construção de 3 OAEs; e conclusão das obras remanescentes da duplicação e restauração da rodovia GO-210, no trecho entre o Perímetro Urbano de Rio Verde e o Trevo de Entroncamento com a GO-174, com extensão de 6,50 km, contemplando a implantação de vias marginais com extensão de 10,10 km (2 x 5,05 km), além da execução de sistema de drenagem e galerias de águas pluviais, neste Estado.

Em atenção à solicitação de esclarecimento nº 3, informa-se que assiste razão à interessada quanto ao percentual de BDI aplicável ao serviço 4011495DN – CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA D-9,5 – AREIA E BRITA COMERCIAIS, uma vez que, no orçamento de referência, foi considerado o BDI de 19,98%, quando o percentual aplicável seria de 27,21%.

Considerando o eventual ajuste do BDI para 27,21% no referido item, o valor unitário passaria a ser de R\$ 332,98, e o valor total corresponderia a R\$ 102.243,17, tendo em vista o quantitativo de 307,055 toneladas previsto no orçamento.

Assim, a diferença decorrente do ajuste seria de R\$ 5.812,55 (R\$ 102.243,17 - R\$ 96.430,62), o que representaria uma variação de apenas 0,002% em relação ao valor global estimado da contratação, de R\$ 268.729.514,34.

Dessa forma, verifica-se que a diferença identificada possui impacto insignificante no orçamento global da contratação, por se tratar de item específico e de baixa representatividade financeira, não sendo suficiente para comprometer a competitividade do certame, a formulação das propostas ou a exequibilidade do objeto licitado.

Registra-se, ainda, que as licitantes deverão elaborar suas propostas considerando a composição global de seus preços e a formação do respectivo BDI, observados o edital e seus anexos, cabendo-lhes avaliar, no âmbito de sua estratégia comercial, os custos, encargos, despesas indiretas e demais fatores incidentes sobre a execução integral do objeto, desde que preservadas a exequibilidade da proposta e a plena observância às condições editalícias.

Diante disso, mantém-se o orçamento de referência disponibilizado, sem prejuízo do presente esclarecimento técnico quanto ao percentual de BDI aplicável ao item indicado.

À DOR para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,